CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 26/08/2026

LEI Nº 945 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECE O CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA SUA PROMOÇÃO E ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Poção/PE, o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se capoeira a expressão desportiva de criação nacional que mistura esporte, luta, dança e música, caracterizando-se por movimentos ágeis e complexos, com utilização dos pés, das mãos e de elementos ginástico-acrobáticos, bem como por práticas culturais, musicais, corporais, históricas e sociais próprias da tradição capoeirista.

Art. 3º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Poção/PE a Semana Municipal da Capoeira, a ser realizada anualmente em período a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente em articulação com os grupos, mestres tradicionais, professores, contramestres, instrutores, associações, coletivos, entidades e demais praticantes da capoeira atuantes no Município.

Parágrafo único. Poderá ser instituído, no âmbito da programação da Semana Municipal da Capoeira, o Dia Municipal da Capoeira, destinado à valorização dos capoeiristas, mestres tradicionais, professores, contramestres, instrutores, grupos, associações, coletivos, entidades e demais praticantes da capoeira no Município de Poção/PE.

Art. 4º A Semana Municipal da Capoeira e o Dia Municipal da Capoeira têm por objetivos:

I — reconhecer e valorizar a capoeira como manifestação cultural, esportiva, artística, social, educacional e formativa;

II — promover a preservação, a difusão e a transmissão dos saberes, práticas, tradições e memórias da capoeira;

III — incentivar a realização de rodas de capoeira, apresentações, oficinas, aulas abertas, palestras, encontros, debates, vivências, seminários, atividades culturais e demais iniciativas relacionadas à capoeira;

IV — valorizar os mestres tradicionais, professores, contramestres, instrutores, grupos, associações, coletivos, entidades e praticantes de capoeira atuantes no Município;

V — estimular a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em atividades culturais, educacionais, esportivas, artísticas e sociais relacionadas à capoeira;

VI — fortalecer a identidade cultural brasileira e afro-brasileira, a promoção da igualdade, o respeito à diversidade, a cultura de paz, a disciplina, a cidadania e a convivência comunitária;

VII — fomentar a integração da capoeira com as políticas públicas municipais de educação, cultura, esporte, lazer, juventude, assistência social, turismo e promoção da igualdade racial, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Art. 5º Os estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino de Poção/PE poderão desenvolver atividades relacionadas à capoeira, observadas as diretrizes pedagógicas, a legislação educacional aplicável, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As atividades previstas no caput poderão ocorrer por meio de oficinas, aulas, rodas de capoeira, apresentações, palestras, encontros, projetos culturais, práticas corporais, ações interdisciplinares e demais iniciativas voltadas à formação cultural, educacional, esportiva, artística e social dos estudantes.

§ 2º As atividades poderão ser realizadas de forma complementar, transversal, extracurricular ou integrada a projetos pedagógicos, sem prejuízo dos componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º A execução das atividades previstas neste artigo deverá respeitar a organização pedagógica da rede municipal de ensino, a autonomia administrativa da Secretaria Municipal competente e as normas educacionais aplicáveis.

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios, ajustes, instrumentos congêneres ou outras formas juridicamente admitidas de colaboração com entidades capoeiristas pública e formalmente reconhecidas, preferencialmente instaladas em Pernambuco, que congreguem capoeiristas, mestres tradicionais, professores, contramestres, instrutores e praticantes de capoeira.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ter por finalidade:

I — promover o ensino, a difusão e a valorização da capoeira;

II — realizar oficinas, rodas, apresentações, cursos, palestras, encontros, seminários e atividades formativas;

III — preservar a memória, os saberes, as práticas e as tradições da capoeira;

IV — fomentar ações culturais, esportivas, artísticas, sociais e educacionais;

V — integrar a capoeira a programas municipais de educação, cultura, esporte, lazer, juventude, assistência social, turismo e promoção da igualdade racial;

VI — apoiar atividades alusivas à Semana Municipal da Capoeira e ao Dia Municipal da Capoeira.

§ 2º Para o exercício das atividades previstas nesta Lei, poderá ser exigida do capoeirista, professor, instrutor, contramestre ou mestre tradicional a comprovação de vínculo com entidade capoeirista pública e formalmente reconhecida, quando a atividade decorrer de parceria celebrada com a respectiva entidade.

§ 3º O Município também poderá celebrar parcerias diretamente com capoeiristas, professores, instrutores, contramestres ou mestres tradicionais pública e formalmente reconhecidos, observada a legislação aplicável.

§ 4º A celebração das parcerias previstas neste artigo observará o interesse público, a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência administrativa e os critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em escolas municipais, praças, espaços culturais, equipamentos esportivos, centros comunitários, unidades de assistência social e demais espaços públicos municipais, respeitadas as normas administrativas, educacionais, culturais e orçamentárias aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades também poderão contar com a colaboração de escolas públicas e privadas, entidades culturais, associações comunitárias, grupos de capoeira, mestres tradicionais, professores, instituições religiosas, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e demais interessados na valorização da capoeira.

Art. 8º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo e a legislação aplicável às parcerias, contratações públicas, educação, cultura, esporte, assistência social, turismo e promoção da igualdade racial.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em, 25 de agosto de 2026.

José Gleison Rodrigues de Santana
Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra
1º Secretária

José Edson Duarte Beserra
2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto que deu origem a referida LEI é de autoria do (a) Vereador (a) Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra.